



Lei Ordinária Municipal nº 1.294, de 13 de julho de 2022.

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO”

Valmor Pedro Kammers, Prefeito do Município de Major Gercino/SC, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Executivo Municipal de Major Gercino/SC autorizado a celebrar termo de Cooperação com a Câmara Municipal, para a cessão da Comissão de Licitações, Pregoeiro e da equipe de apoio ao Pregoeiro, nas hipóteses em que não dispôr de número suficiente de servidores para compor sua própria comissão.

Art.2º Para a aplicação do disposto no artigo anterior, o Executivo e o Legislativo Municipal deverão celebrar o competente Termo de Cooperação, modelo constante no anexo I, contemplando o objeto da licitação a ser realizada e as atribuições e responsabilidades dos poderes.

Art.3º Compete à comissão de licitações, ao Pregoeiro e a equipe de Apoio ao Pregoeiro, quando cedidos:

- I – Auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;
- II – O credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;
- III – o recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- IV - Decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- V – a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;
- VI – a condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;
- VII – a elaboração de atas;
- VIII – a condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;
- IX – o recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico a Câmara Municipal;
- X – o recebimento e o encaminhamento de recursos a Câmara Municipal, para ciência e decisão;
- XI – o encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Vereadores, visando à homologação e a contratação.



Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre os poderes Executivo e Legislativo.

Art.4º Compete ao Poder Executivo de Major Gercino/SC:

I – Disponibilizar, a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidas a comissão de licitações, pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro, em exercício perante a Prefeitura, para a realização das licitações da Câmara Municipal, nos termos da Lei de Licitações vigente e demais Legislações Correlatas;

II – Promover a integração da comissão, pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro entre os dois poderes.

Art.5º Compete a Câmara Municipal de Major Gercino/SC:

I - A homologação do procedimento licitatório;

II – A adjudicação do objeto licitado e a consequente celebração de contrato/ata de registro de preços.

III - Homologação e Adjudicação do Termo Aditivo.

Art.6º Em hipótese alguma, a execução do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, implicará em transferências financeiras entre os poderes executivo e legislativo.

Art.7º A vigência do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, somente iniciará com a publicação de extrato no meio de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Major Gercino/SC.


Art.8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Major Gercino/SC, 13 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Major Gercino
PUBLICADO
no diário oficial dos município-DOM/SC

Em 14 07 2022

Publicação de Ato Legais


Valmor Pedro Kammers
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº xx/2022.

TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO/SC E A CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR GERCINO/SC.

CONSIDERANDO a necessidade dos órgãos e entidades públicas realizar aquisições e contratações, e estas serem através de processos licitatórios, conforme determina o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que há Lei que regulamenta as aquisições da administração pública;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Major Gercino/SC, necessita de estrutura para realização de procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Major Gercino/SC não dispõe de servidores com capacitação técnica e curso de formação em Pregoeiro;

CONSIDERANDO que a cooperação mútua entre órgãos do município contribui para eficiência da atuação estatal, bem coo-albergada pelos princípios que regem a administração Pública inseridos na constituição Federal;

CONSIDERANDO o prejulgado nº 1.805 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que os Órgãos Administrativos Cooperados devem levar em consideração a economicidade de governança e a harmonia entre os poderes que devem sempre prezar pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência para a realização de uma boa gestão administrativa,

MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78, centro, Major Gercino/SC, CEP 88.260-000, inscrito no CNPJ nº 82.845.744/0001-71, telefone (48) 3273-1122, representado, neste ato por seu prefeito, Valmor Pedro Kammers, portador da cédula de identidade nº 2.833.640 SSP/SC, inscrito no CPF nº 833.906.429-00 e **CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO/SC**, inscrita no CNPJ 03.269.022/0001-40, com sede na Rua Pedro Gomes, nº 91, centro, Major Gercino/SC, neste ato representada pelo presidente da Câmara Augustinho Orlandi, com fulcro na Lei Municipal xx, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. Constitui objetivo deste termo de cooperação, o apoio à Câmara Municipal de Major Gercino/SC na realização de licitações, em qualquer uma de suas modalidades previstas na Lei de Licitações vigente e demais legislações correlatas, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Major Gercino/SC, pregoeiro e equipe de apoio a ser designado através de portaria para condução das licitações a serem realizadas pela Câmara Municipal de Major Gercino/SC, sempre que houver a necessidade, mediante de solicitação do Presidente do Legislativo.



§ 1º -Fica a cargo da Comissão Permanente de Licitações e Pregoeira do Município de Major Gercino/SC todos os atos de condução do certame que lhes são atribuídos pela lei 8.666/93, atualmente, e após a vigência da Lei 14133/2021 e demais legislações correlatas, entre os quais:

- I – Auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;
- II – o credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;
- III – o recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- IV - Decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- V – A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;
- VI – A condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;
- VII – a elaboração de atas;
- VIII – a condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;
- IX – o recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico a Câmara Municipal;
- X – o recebimento e o encaminhamento de recursos a Câmara Municipal, para ciência e decisão;
- XI – o encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Vereadores, visando à homologação e a contratação.

§ 2º observadas as regras do inc. XVI do art. 6º e art. 51, ambos da Lei nº 8.666/1993, e posteriores alterações, ficará a cargo da comissão de licitação a responsabilidade por receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastro dos licitantes, inclusive os documentos de habilitação e propostas das empresas licitantes.

§ 3º todas as competências atribuídas à "autoridade superior" ou não atribuídas expressamente ao pregoeiro pela Lei de Licitação vigente, permanecerão sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Major Gercino/SC, entre elas:

- I- A determinação de abertura de licitação;
- II- A decisão dos recursos contra atos de pregoeiro;
- III- A adjudicação e homologação do resultado da licitação e promover a celebração do contrato/ata de registro de preços.

§ 4º fica assegurada em todas as fases dos procedimentos licitatórios, em qualquer uma de suas modalidades previstas nas Leis 8.666/93 ou Lei 14133/2021, e 10.520/02 e alterações posteriores à autonomia da comissão permanente de licitação do Município de Major Gercino/SC, do pregoeiro e equipe de apoio, exceto assessoria jurídica, em relação à tomada de decisões e à responsabilidade solidária pelos atos praticados pela comissão.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

2. Para a execução deste termo de cooperação a Câmara Municipal de Major Gercino/SC arcará com os custos relativos à realização de cada um dos procedimentos licitatórios que se fizerem necessários, inclusive disponibilizando funcionários para auxiliar na realização dos processos licitatórios no dia do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3. As partes se obrigam:

§ 1º O Município de Major Gercino/SC, se obriga a;

I- Disponibilizar comissão de licitação, pregoeiro e sua equipe de apoio, necessários para a realização dos procedimentos licitatórios, lançados pela Câmara Municipal;

II- Encaminhar a Câmara Municipal de Major Gercino/SC, por intermédio do presidente da comissão de licitação e pregoeiro, todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações do edital para a apreciação e decisão pelo setor responsável.

§ 2º A Câmara Municipal de Major Gercino/SC, se obriga a:

I- Informar a prefeitura municipal sobre a intenção de realizar procedimento licitatório nos termos do presente instrumento.

II- Responsabilizar - se pelos gastos com a execução do procedimento licitatório no que se refere ao uso de material de expediente inserido à cláusula segunda deste Termo de Cooperação, assim que se findar o procedimento licitatório, caso necessário;

III- Arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste termo de cooperação.

IV- Designar servidor para responder pela Comissão de Licitação, o qual será responsável pelas comunicações e execução do Termo de Cooperação com o Poder Executivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4. O presente Termo de Cooperação terá vigência por dois anos, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por termo aditivo, desde que acordado entre ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

5. A publicação do extrato deste instrumento é requisito indispensável para sua eficácia e será publicada no Diário Oficial do Município de Major Gercino/SC.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA:

6. O presente Termo de Cooperação poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e/ou por vontade de qualquer parte, independentemente da aquiescência da outra, bastando para tanto a notificação prévia de quinze dias.

Parágrafo único - Caso haja renúncia dentro do curso de algum procedimento licitatório, a renúncia surtirá efeitos tão logo seja finalizado, única e exclusivamente, os processos licitatórios em curso.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

7. As partes elegem o foro da Comarca de São João Batista/SC, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta efeitos jurídicos e legais.

Major Gercino/SC, xx de xx de 2022.

VALMOR PEDRO KAMMERS
PREFEITO MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO

AUGUSTINO ORLANDI
PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA MAJOR GERCINO

TESTEMUNHAS

Jéssica Ricardo
CPF 053.882.679-70

Marcos Mario Camers
CPF 853.939.249-68